



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 - PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

DECRETO Nº 918 /2017.

EMENTA: Estabelece critérios administrativos para cessão de bens imóveis por parte do Poder Executivo, instituindo os respectivos preços e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e com arrimo nos artigos 187 a 196 da Lei Municipal nº 1.027//2009:

Considerando que o Mercado Público é patrimônio pertencente ao Município de Petrolândia e que, como tal, é cedido em caráter oneroso e precário, não sendo objeto de venda, troca, permuta, repasse, transferência de ponto entre outras alterações procedidas à revelia da norma legal estatuída, comumente realizadas e sem o aval da Prefeitura;

Considerando que o Município, em cumprimento do dever legal, reconheceu a necessidade de proceder o estabelecimento de novas normas de uso e ocupação dos espaços públicos, neste caso em comento, dos boxes encravados no Mercado Público Municipal;

Considerando que a doutrina dominante reconhece a legalidade da cessão de bens imóveis municipais por intermédio de 'autorização de uso', sem a necessidade de "venia" legislativa e/ou a realização de procedimento licitatório;

Sob as determinações estabelecidas pelo Controle Externo e Interno, baixa o seguinte

DECRETO MUNICIPAL

Art. 1º - Este Decreto regula a cessão de imóveis de propriedade do Município, quando disponíveis, a ser promovida mediante 'autorização de uso' em caráter oneroso e precário.

§ 1º - Consideram-se imóveis disponíveis, para fins deste artigo, todas as unidades passíveis de cessão de uso que encontrem-se vagas e não estejam sendo utilizadas pela Administração.

§ 2º - O prazo de duração da cessão, visando a observância e a submissão à precariedade inerente ao ato de 'autorização de uso', dar-se-á por tempo indeterminado.

Art. 2º - A administração patrimonial do mercado será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o controle e a fiscalização de rendas, aplicação de penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

demais obrigações acessórias, serão realizadas pela Secretaria de Negócios e de Finanças, com a cooperação daquela.

Art. 3º - A cessão de uso tratada no art. 1º do presente Decreto, somente será permitida a pessoas e/ou empresas que estejam rigorosamente em dia com o erário municipal.

§ 1º - O valor devido em razão da ocupação anterior de imóveis municipais, especialmente o relativo ao uso dos boxes do Mercado Público, poderá ser dividido e quitado em até 12 parcelas, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.

§ 2º - No caso de pagamento em parcela única, o cessionário terá direito a um desconto de 30% sobre o valor do débito.

§ 3º - Quando houver opção pelo parcelamento tratado no § 1º, a primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do total do débito.

§ 4º - O parcelamento de débitos, quando permitido por ato administrativo competente, e, no caso específico de tributos, por lei, terá o condão de tornar a pessoa física ou jurídica apta a requerer a cessão de uso dos bens imóveis tratados no art. 1º do presente Decreto.

Art. 4º - A revogação do termo de 'autorização de uso' operar-se-á sem qualquer ônus e por ato unilateral da Administração, quando o interesse público assim o exigir ou por qualquer conveniência administrativa.

Art. 5º - Tão logo extinta a cessão, deverá o cessionário proceder a devolução do imóvel para a Administração no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, no estado em que o encontrou.

§ 1º - No caso de permanência do cessionário no imóvel, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Município imitar-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente de ordem judicial ou do tempo em que o imóvel estiver ocupado pelo cessionário.

§ 2º - Quando de sua devolução o imóvel se encontrar danificado, poderá o Município reclamar administrativamente ou judicialmente indenização por danos ao patrimônio público, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior deverá ser processada através do levantamento do custo do dano causado ao patrimônio público, acompanhado do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento e/ou oferecimento de defesa por parte do responsável pelo dano.

§ 4º - A conservação interna do imóvel e o asseio em seu entorno é de responsabilidade do cessionário.

Art. 6º - É facultada a outorga de cessão de uso que envolva simultaneamente mais de um cessionário, objetivando o seu uso em comum, observadas as disposições contidas no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Parágrafo Único - Quando cedido o imóvel a cessionários para uso em comum, responderão em igualdade de condições pelos danos causados ao imóvel.

Art. 7º - O cessionário assinará um termo administrativo denominado "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público", declarando aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e se comprometendo a zelar o respectivo imóvel, responsabilizando-se pelas condições físicas do mesmo, acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integrem.

Art. 8º - Constituem obrigações do cessionário:

I - arcar com as despesas referentes ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, bem como a realização de serviços necessários à conservação do imóvel;

II - destinar o imóvel para os fins exclusivamente constantes no Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público";

III - permitir a vistoria do imóvel por parte do cedente;

IV - proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu; dentro do prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, sempre que ocorrer a extinção da cessão;

V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VI - não modificar, sob qualquer hipótese, a estrutura física do imóvel;

VII - declarar a quantidade de refrigeradores, geladeiras e outros utensílios elétricos em uso no estabelecimento;

VIII - manter a licença anual de funcionamento e portar sempre no estabelecimento a 'Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público' com a devida guia de pagamento do preço de ocupação do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - a declaração falsa de que trata o inciso VII deste artigo ensejará a restituição do valor devido e/ou a revogação da autorização de uso com a consequente retomada do imóvel mediante Mandado Administrativo expedido pela autoridade competente, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da amplitude de defesa.

Art. 9º - Fica revogada automaticamente e de pleno direito a autorização de uso do imóvel, quando o cessionário:

I - der aplicação diversa ao imóvel da prevista na Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público;

II - tornar-se proprietário, promitente comprador ou locar outro imóvel para o mesmo fim ou fim diverso neste ou noutro município da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Público; III - realizar ligações elétricas ou hidráulicas sem a devida anuência do Poder

IV - infringir este Decreto no todo ou em parte.

Art.10 - O ocupante de imóvel público, de boxe e/ou outro espaço no Mercado Público Municipal, que não renovar a cessão de uso ou não obtiver autorização de qualquer natureza no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto, terá automaticamente cancelado o seu direito à ocupação, cabendo à Administração Municipal promover a necessária desocupação, garantidos os princípios constitucionais da amplitude de defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Ficarão revogadas todas as autorizações e/ou permissões de uso, bem como todos os contratos de comodato e/ou congêneres em curso, findo o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 11 - O não pagamento dos débitos resultantes do uso de bens públicos (água, luz, telefone, tarifa, taxa, preço, etc), em razão da exploração direta, poderá acarretar, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento de energia e água, sem prejuízo da revogação do Termo de Uso do próprio imóvel.

Art. 12 - A sublocação, arrendamento, comodato, venda ou quaisquer transferências por parte dos usuários dos boxes não terão quaisquer efeitos jurídicos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico instaurar o processo de retomada do imóvel na forma coercitiva, quando o cessionário se recusar a devolver no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 13 - Os preços públicos dos boxes, compartimentos e outros espaços imobiliários de propriedade do Município serão cobrados de acordo com a tabela constante no Anexo I deste Decreto, observando os seguintes critérios:

I - **boxe até 9m²** (Mercado Público) **sem equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e sem consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m² mais a taxa/tarifa mínima de energia e água cobrada pela CELPE/COMPESA;

II - **boxe até 9m²** (Mercado Público) **com equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e sem consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m² mais o valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água.

III - **boxe até 9m²** (Mercado Público) **com equipamento elétrico** (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) **e com consumo individualizado de energia e água:** o cessionário pagará o preço fixado para o m² mais o valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da CELPE/COMPESA;

IV - **espaço ou imóvel de qualquer espécie sem água e sem energia elétrica:** o cessionário pagará o preço fixado para o m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

V - banca/tarimba no Mercado Público sem água e sem energia elétrica: o cessionário pagará o preço fixado para o m²;

VI - banca/tarimba com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia: o cessionário pagará o preço do m² mais o valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água;

VII - espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia e água: o cessionário pagará o preço fixado para o m² mais o valor médio de energia, que será orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver a disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água;

VIII - espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e consumo individualizado de energia e água: o cessionário pagará o valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE;

§ 1º - O preço total a ser pago pela utilização do imóvel ou espaço público cedido será aferido caso a caso, no momento da expedição do Termo de "Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público".

§ 2º - Nos boxes com mais de 9m² sitos no Mercado Público, será pago por metro quadrado excedente o valor de R\$ 2,00.

Art. 14 - Todos os boxes deverão ser marcados por placas em que constem o número deste Decreto, do box e da Autorização Onerosa de Uso de Espaço Público correspondente

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolândia (PE), 17 de abril de 2017


RICARDO RODOLFO SOUZA LEAL
Prefeito

Certidão

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, nesta data de praxe, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

Luana
LUANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária de Governo

ANEXO I

PREÇO DO ESPAÇO PÚBLICO FIXADO EM METROS QUADRADOS

1.000 - PP	Espaço no Mercado Público	PREÇO EM R\$ /M ²	PAGAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	PREÇO TOTAL EM R\$
1.000 - PP	Boxe até 9m ² no Mercado Público sem equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	Taxa/tarifa mínima de energia e água	A ser aferido na assinatura do Termo de uso
1.001 - PP	Boxe até 9m ² no Mercado Público com equipamento elétrico (freezer, geladeira, microondas, etc) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor médio de energia orçado em razão do número de equipamentos elétricos utilizados + taxa/tarifa mínima de água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.002 - PP	Boxe até 9m ² no Mercado Público com consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.003 - PP	Banca/Tarimba no Mercado Público sem água e sem energia elétrica	12,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.004 - PP	Banca/Tarimba com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia	14,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.005 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie sem água e sem energia	5,00		A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.006 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e sem consumo individualizado de energia e água	5,00	valor médio de energia, orçado em razão do número de eletrodomésticos utilizados, e, quando houver disponibilização de água, a taxa/tarifa mínima fixada pela COMPESA para água	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso
1.007 - PP	Espaço ou imóvel de qualquer espécie com equipamento elétrico (refrigerador, geladeira, forno elétrico, microondas, etc.) e consumo individualizado de energia e água	5,00	Valor total do consumo individual de energia e água em conformidade com a aferição da COMPESA/CELPE	A ser aferido na assinatura do Termo de Uso

OBS: Nos boxes acima de 9m² pagar-se-á R\$ 2,00 por metro quadrado excedente, ou seja, até 9m² pagar-se-á R\$ 5,00, e, para cada m² excedente, pagar-se-á R\$ 2,00.